



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.132 de 18 de Abril de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário e altera o inc. I do Art. 1º da Lei Municipal 1.118/2017 de 21/02/2017.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelos prazos estabelecidos, os profissionais a seguir relacionados, para prestarem atendimento junto as Secretarias Municipais:

I - Dois (02) Motoristas com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 04 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001 para exercerem atividades junto às Secretarias de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, por um período de contratação de 12 (doze) meses podendo ser renovado por até igual período;

II - Um (01) Tesoureiro com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 08 do Plano de Cargos e Salários

dos Servidores Públicos - Lei 044/2001, por um período de contratação de 12 (doze) meses podendo ser renovado por até igual período;

III - Um (01) Fiscal com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 07 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001, por um período de contratação de 12 (doze) meses podendo ser renovado por até igual período;

IV - Um (01) Atendente/Monitor com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 03 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001 para exercerem atividades junto aos Prédios Públicos e Escola de Educação Infantil Eloy Bruschi, por um período de contratação de 12 (doze) meses podendo ser renovado por até igual período;

V - Um (01) Servente com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 01 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001 para exercerem atividades junto aos Prédios Públicos e Escola de Educação Infantil Eloy Bruschi, por um período de contratação de 12 (doze) meses podendo ser renovado por até igual período;

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações, e de caráter administrativo.

parágrafo 2º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Art. 2º - Altera o inc. I do Art. 1º da Lei Municipal 1.118/2017 de 21/02/2017, passando a ter a seguinte redação:

*“I - **Um (01) Psicólogo** com carga horária semanal de 20h (vinte horas) e remuneração salarial de 50% ao Padrão 8A do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001”*

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 1.111/2016 de 13 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 18 de abril de 2017.

Flori Werb
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Salienta-se a necessidade das referidas contratações que ora se propõem para o suprimento das demandas de servidores do quadro efetivo junto às Secretarias, em virtude de afastamentos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores - Lei Municipal 017/2001 (licença Maternidade; cargo eletivo) e de outros contratos temporários até então mantidos pela Administração Pública que estão findando no mês de maio do corrente ano.

Já quanto a alteração do inc. I do Art. 1º da Lei Municipal 1.118/2017 de 21/02/2017, refere-se a adequação da remuneração salarial de 50% ao Padrão 8A do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001, face o contrato possuir carga horária semanal de 20h.

Logo, não haverá qualquer aumento de despesas para o Ente Público, sendo que tais contratações são necessárias para suprir os afastamentos dos servidores previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores.

No intuito de não prejudicar os trabalhos até então desenvolvidos, sob pena de ser paralisado os serviços, esperamos, pois, a compreensão dos nobres edis para que, em regime de urgência, promova o debate e aprovação do presente projeto de lei, o qual, como se infere é de grande interesse público.

Itati, 07 de abril de 2017.

Flori Werb

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de dois (02) Motoristas, Um (01) Tesoureiro, um (01) Fiscal, um (01) Atendente/monitor e um (01) Servente para Secretarias diversas não acarretará aumento de despesa para o exercício de 2017.

Considerando que as referidas contratações não acarretarão aumento de despesas, desnecessário é a apresentação de impacto financeiro, uma vez que tais contratações somente suprirão os afastamentos e outros contratos temporários até então mantidos pela Administração Pública.

Assim, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Orçamentárias Anual sob o nº 1.111/2016, de 13 de dezembro de 2016; Lei Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 1.105/2016, de 08 de novembro de 2016.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 07 de abril de 2017.

Flori Werb

Prefeito